



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 1031/ 2020.

Estabelece critérios objetivos para a disponibilização e distribuição dos postos de trabalho nos contratos de prestação de serviços de vigilância armada, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202004000221670,

CONSIDERANDO a classificação da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida dia 11 de março de 2020, o que tem gerado consequências na ordem econômica mundial e brasileira;

CONSIDERANDO a prorrogação do regime de teletrabalho no contexto do Poder Judiciário Nacional, pela Resolução nº 318/CNJ, de 7 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a queda acentuada na arrecadação constatada a partir do mês de abril/2020, impactando diretamente no orçamento deste Poder, com implicações nas despesas de custeio e na folha de pagamento de magistrados e servidores;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 767/2020, de 14.04.2020, que criou o Plano de Contingenciamento de Despesas no âmbito do Poder Judiciário, determinando expressamente no inciso XII, do artigo 2º a redução de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos de vigilância, de maneira gradativa, em até 90 dias, mediante o estabelecimento de critérios objetivos para a disponibilização e a distribuição dos postos de trabalho;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

CONSIDERANDO a correlação entre os dados oficiais relativos à estimativa populacional e o número de registro de crimes contra o patrimônio nas Comarcas do Estado, durante o ano de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Os contratos de prestação de serviços de vigilância armada atualmente em vigor serão ajustados mediante a observância dos critérios objetivos para a disponibilização e a distribuição dos postos de trabalho estabelecidos neste Decreto, considerando-se, especialmente, o número de habitantes e de registros de crimes contra o patrimônio nos municípios-sede das Comarcas do Estado.

Art. 2º As Comarcas com população estimada em até 20.000 habitantes e até 150 ocorrências de crimes contra o patrimônio, contarão com um posto de vigilância diurno, com carga horária de 44 horas semanais.

§1º No caso de ocorrências de crimes contra o patrimônio superior a 150 e inferior a 300 registros, as Comarcas referidas no *caput* contarão com dois postos de vigilância diurno, com carga horária de 44 horas semanais.

§2º No caso de ocorrências de crimes contra o patrimônio superior a 300 registros, a Comarca contará com dois postos de vigilância diurno, com 44 horas semanais, e um posto de vigilância noturno, 12x36.

Art. 3º As Comarcas com população estimada acima de 20.000 até 30.000 habitantes, e até 300 ocorrências de crimes contra o patrimônio, contarão com dois postos de vigilância diurnos, com carga horária de 44 horas semanais.

§1º No caso de ocorrências de crimes contra o patrimônio superior a 300 registros, a Comarca contará, além dos dois postos de vigilância diurnos, com carga horária de 44 horas semanais, com um posto de vigilância noturno, 12x36.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

§2º As Comarcas referidas no *caput* que possuem mais de um prédio, contarão com três postos de vigilância diurnos, com carga horária de 44 horas semanais, e um posto de vigilância noturno, 12x36.

Art. 4º As Comarcas com população estimada acima de 30.000 até 40.000 habitantes, com registro até 300 ocorrências de crimes contra o patrimônio, contarão com um posto de vigilância diurno de 44 horas semanais e um posto de vigilância noturno, 12x36.

§1º As Comarcas referidas no *caput*, com registros acima de 300 até 600 crimes contra o patrimônio, contarão com um posto de vigilância diurno 12x36 e um posto de vigilante noturno, 12x36.

§2º As Comarcas referidas no *caput*, com registro acima de 600 ocorrências de crimes contra o patrimônio, contarão com dois postos de vigilância diurno 12x36 e um posto de vigilância noturno 12x36.

Art. 5º As Comarcas com população estimada acima de 40.000 até 50.000 habitantes contarão com um posto de vigilância diurno 12x36 e um posto de vigilante noturno 12x36.

Art. 6º As Comarcas com população estimada acima de 50.000 até 70.000 habitantes, contarão com um posto de vigilância diurno 12x36, um posto de vigilância noturno 12x36 e um posto de vigilância diurno com carga horária de 44 horas semanais.

Art. 7º As Comarcas com população estimada acima de 70.000 até 80.000 habitantes contarão com dois postos de vigilância diurno 12x36 e dois postos de vigilância noturno 12x36.

Art. 8º As Comarcas com população estimada superior a 80.000 habitantes e ocorrências relacionadas a crimes contra o patrimônio acima de 1.500 registros manterão o quantitativo de postos atualmente contratados.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 9º A Diretoria-Geral adotará as providências necessárias aos ajustes definidos neste ato junto às empresas contratadas, privilegiando que se façam mediante acordo entre as partes e valendo-se, se necessário, das prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.666/93 e da legislação aplicável à situação de calamidade pública decorrente da Pandemia do COVID-19, visando a efetividade das medidas, no prazo máximo de 30 dias.

Art. 10 Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Diretoria-Geral.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 21 de maio de 2020, 132º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente

//Ass05-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 312424343364 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000221670

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 21/05/2020 às 17:34